



Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC
Fé pública por Lei Federal



ADITIVO/RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

Processo nº ATOrd 0488600-52.1998.5.12.0030

RECLAMANTE: AUGUSTO TROMM JUNIOR E OUTROS (3)

RECLAMADO: COMÉRCIO E INDÚSTRIA GERMANO STEIN S.A. E
OUTROS (11)

ADITIVO/RETIFICAÇÃO AO EDITAL

**PENDÊNCIA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E
SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE EVENTUAL ARREMATACÃO**

ENEAS CARRILHO DE VASCONCELOS NETO, Leiloeiro Oficial Judicial nomeado nos autos em epígrafe, em estrito cumprimento às determinações do Respeitável Juízo, **especialmente aos despachos proferidos em 12/08/2026 (ID 95b5c33) e 24/08/2026, torna público**, para conhecimento dos interessados, licitantes e eventuais arrematantes, o presente **ADITIVO/RETIFICAÇÃO AO**



Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC

Fé pública por Lei Federal



EDITAL DE LEILÃO, para que dele passe a constar expressamente o seguinte:

1. DA MANUTENÇÃO DA HASTA PÚBLICA

A hasta pública permanece **MANTIDA**, devendo ser realizada nas datas, horários e demais condições já estabelecidas **no Edital de Leilão**.

O Respeitável Juízo indeferiu o pedido de cancelamento da hasta pública, determinando expressamente seu prosseguimento.

2. DA PENDÊNCIA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Fica expressamente consignado e cientificado aos interessados que se encontra pendente de julgamento exceção de pré-executividade apresentada pela parte Executada, ID eeca5c9, envolvendo questões relacionadas à constrição incidente sobre o imóvel objeto da alienação judicial.

3. DA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE EVENTUAL ARREMATACÃO

Por expressa determinação judicial, a eficácia de eventual arrematação ficará suspensa até o julgamento definitivo da exceção de pré-executividade de ID eeca5c9 e/ou ulterior ordem judicial.

Assim, ainda que a hasta pública seja normalmente realizada e venha a ocorrer arrematação, permanecerão **VEDADOS**, até ulterior determinação do Juízo:



Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC
Fé pública por Lei Federal



- a) a assinatura/expedição da Carta de Arrematação;
- b) a imissão do eventual arrematante na posse do imóvel; e
- c) a liberação de quaisquer valores decorrentes da arrematação.

4. DA CIÊNCIA PRÉVIA DOS LICITANTES

Todos os interessados e licitantes ficam, por meio deste Aditivo/Retificação, prévia, expressa e inequivocamente cientificados da condição jurídica acima estabelecida, devendo eventual lance ser formulado com pleno conhecimento da pendência processual e da suspensão dos efeitos da arrematação determinada pelo Respeitável Juízo.

A realização do leilão, portanto, não importa em imediata transferência da propriedade ou da posse do bem, permanecendo a eficácia dos atos posteriores à eventual arrematação condicionada às futuras determinações judiciais.

5. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Leilão, naquilo que não



Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC

Fé pública por Lei Federal



conflitarem com o presente Aditivo/Retificação e com as determinações judiciais supervenientes.

O presente **ADITIVO/RETIFICAÇÃO** passa a integrar o Edital de Leilão para todos os efeitos legais, devendo receber a correspondente publicidade e permanecer disponível aos interessados juntamente com o Edital originário.

Joinville/SC, 24 de agosto de 2026.

ENEAS CARRILHO DE VASCONCELOS NETO

Leiloeiro Oficial Judicial

JUCESC – AARC 143/2004